

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA PROGRAMA "CUIDANDO DE QUEM CUIDA", ATENÇÃO AOS CUIDADORES PESSOAIS DE IDOSOS E PCD, NO CEARÁ		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinador:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	15/07/2024 16:02:11	Data da assinatura:	15/07/2024 18:38:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
15/07/2024

***CRIA PROGRAMA “CUIDANDO DE QUEM CUIDA”,
DE ATENÇÃO AOS CUIDADORES PESSOAIS DE
IDOSOS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
FÍSICAS E MENTAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Fica criada, no âmbito do Estado do Ceará, a Programa “Cuidando de Quem Cuida”, para a atenção aos cuidadores pessoais de idosos e de pessoas com deficiência físicas e mentais.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação desta lei entende-se por cuidador pessoal o Atendente Pessoal, nos termos definidos no art. 3º, XII, da Lei nº 13.146, de 6 de julho 2015.

Art. 2º – A política “Cuidando de Quem Cuida”, a que se refere esta lei, tem como objetivos:

I – Disponibilizar a cuidadores uma rede de apoio psicológico, incluindo serviços de aconselhamento e grupos de suporte;

II – Oferecer acesso prioritário a serviços de saúde para cuidadores e seus dependentes, a fim de promover qualidade de vida do cuidador;

III - Oferecer programas de alívio de estresse e burnout, como sessões de entretenimento, atividades de lazer e retiros;

IV - Disponibilizar plataformas digitais com guias práticos e tutoriais sobre cuidados específicos para diferentes tipos de deficiência e condições de saúde dos idosos;

Art. 3º – São diretrizes para a implementação da política “Cuidando de Quem Cuida”:

I – Proporcionar ao cuidador pessoal subsídios emocionais, físicos, psicológicos e pedagógicos para o bom desenvolvimento de suas funções;

II – Proporcionar acompanhamento permanente, por equipes multidisciplinares, de saúde e de apoio psicológico;

III – Adaptar os serviços e o suporte oferecido para atender às necessidades específicas dos cuidadores de pessoas com diferentes tipos de deficiência;

IV – Promover, aos cuidadores, acesso a informações relevantes sobre a deficiência e os cuidados necessários de seus pacientes;

V – Incentivar políticas de trabalho flexível para cuidadores que precisam conciliar o trabalho com as responsabilidades de cuidado.

VI - O monitoramento e ajustamento contínuo desta Política.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado de instituir um auxílio financeiro aos cuidadores exclusivos pelo tempo que permanecerem nesta condição.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de criar, no âmbito do Estado do Ceará, uma programa de atenção aos cuidadores exclusivos de pessoas idosas e com deficiência, a ser denominada “Cuidando de Quem Cuida”. A necessidade de se implementar uma política com este objetivo decorre da compreensão de que as mães, pais e responsáveis, investidos no cuidado e tempo integral das pessoas idosas e com deficiência, também precisam ser cuidadas.

A promoção da sua saúde física e mental do cuidador, bem como da garantia de sua inclusão social, trazem benefícios na ordem da saúde mental e qualidade de vida. A implementação da política “Cuidando de Quem Cuida” é, pois, fundamental para a inclusão e bem-estar dos cuidadores exclusivos.

O sofrimento psíquico, bem como o cansaço físico e emocional são inerentes ao trabalho desenvolvido pelo cuidador. A doença desafia o senso de controle. A família e os profissionais enfrentam as incertezas reflexas da doença. O cotidiano do paciente e de sua família irradiam as pressões e tensões da assistência no cuidado.

Por vezes, o estresse é subestimado pelo cuidador, podendo levá-lo a um limite de exaustão, cansaço, sensação de estar fisicamente esgotado. Para prevenir essas circunstâncias precisamos é que apresentamos esse projeto.

Numa sociedade em que a curva do envelhecimento aumenta exponencialmente, assim como a da saúde mental, precisamos desenvolver políticas públicas que preservem a saúde do cuidador, profissional ou familiar. Promovendo espaços de discussões em grupo, de compartilhamento de vivências e sentimentos, proporcionarmos a esses cuidadores recursos interiores para o enfrentamento dos desafios diários, estaremos contribuindo para a preservação de nosso corpo social.

Olhar o mundo de forma muito mais integrada, mais que uma necessidade, é uma estratégia coletiva, para que o adoecimento não transvase para o cuidador e, por conseguinte, para toda a sociedade.

Além disso, cabe ao Estado a proteção da saúde do cidadão através da criação de políticas públicas de saúde. Nesse sentido, a presente proposta legislativa. Fundamentada em diversos dispositivos constitucionais e princípios jurídicos que estabelecem a responsabilidade do poder público na promoção e proteção da saúde pública, esse projeto visa estabelecer uma política de cuidados aos cuidadores.

Ademais, a própria Constituição Federal em seu artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Este dispositivo constitucional nos impõe, enquanto agentes políticos do Estado, a responsabilidade de formular e implementar políticas públicas que garantam a todos o acesso à saúde.

Também, em seu artigo 24, a Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII). Nesse contexto, os estados têm a competência para suplementar a legislação federal no âmbito da saúde, adaptando as políticas às realidades e necessidades regionais.

Desse modo, em face da grande importância que o tema reverbera, peço aos nobres colegas deputados o apoio necessário na aprovação do projeto.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)